Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 123
Disponibilização: 03/07/2025
Publicação: 03/07/2025

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Presidência do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-PRES

RESOLUÇÃO N. 6/2025/CETRAN-PRES

Dispõe sobre o recebimento pelo Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia (CETRAN/RO) de recurso contra decisão de "não conhecimento" proferida pela JARI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso X do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto n.º 23.279, de 16 outubro de 2018,

CONSIDERANDO as disposições contidas no processo SEI n.º 0010.478047/2020-18;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas no Parecer 1/2025/CETRAN-MCET (SEI 0056336140);

CONSIDERANDO os ditames do princípio da dialeticidade; e

CONSIDERANDO deliberação plenária do Conselho Estadual de Trânsito constante na Ata de Reunião n.º 6, de 24 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º. Esta Resolução estabelece o procedimento de recebimento de recurso contra decisão de não conhecimento proferida pela 1ª instância recursal de trânsito no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Não é possível o conhecimento, neste Conselho, de recurso que não tenha sido conhecido na 1ª instância, exceto quando os argumentos trazidos enfrentem diretamente a decisão prolatada de não conhecimento.

Art. 3º. O recebimento de recursos não conhecidos pela 1ª Instância, implicam:

I - se acolhidos os argumentos, em seu conhecimento e a devolução dos autos ao colegiado de 1ª instância para proceder à análise e julgamento do mérito do recurso ali interposto, no prazo legal, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório;

II - se não acolhidos os argumentos, nova causa de não conhecimento do recurso, e ratificação do encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, conforme inteligência do artigo 290, I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º. - Quando a preliminar em exame expender sobre prescrição, o julgamento favorável no âmbito do CETRAN implica em encerramento de instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

WASHINGTON SOARES FRANCISCO
Conselheiro Especialista em Meio Ambiente

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Conselheira representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Conselheiro representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

LUIZ GILSON SILVA
Conselheiro representante do Policiamento Ostensivo de Trânsito da Polícia Militar

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Conselheiro representante da Polícia Rodoviária Federal

JONATHAN PACHECO
Conselheiro representante do Município de Porto Velho

JAQUELINE BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Conselheira representante do Município de Ji-Paraná

RENAN CARLOS RAMBO

Conselheiro representante do Município de Ariquemes

SABINO BEDIN

Conselheiro representante de Sindicato Patronal

ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA

Conselheiro representante de Sindicato dos Trabalhadores

JANEIDE GOMES DOS SANTOS

Conselheira com Notório Saber na Área de Trânsito

DANIELE MEJIA CAVALCANTE

Conselheira Especialista em Psicologia

JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS

Conselheiro representante de entidade não governamental ligada à área de trânsito

---

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Goncalves da Costa Garibaldi**, **Presidente**, em 24/06/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Soares Francisco**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel LIma**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSUE CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pacheco**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Janeide Gomes dos Santos**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gilson Silva**, **Conselheiro(a)**, em 24/06/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante**, **Conselheiro(a)**, em 27/06/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061422325** e o código CRC **0541DDFF**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0090.000063/2024-80 SEI nº 0061422325